

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 36 — 38.º DA REPUBLICA — N. 278

S. PAULO

SABBADO, 25 DE DEZEMBRO DE 1926

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2157 — de 18 de Dezembro de 1926

Suprime o cargo de director do Desinfectorio Central

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte seguinte:

Artigo 1.º — Fica suprimido desde já, o cargo de director do Desinfectorio Central, sendo o respectivo funcionario posto em disponibilidade com os vencimentos que nelle percebe, enquanto não for aproveitado em outro logar.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1926. O Director Geral: João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.158 — de 18 de Dezembro de 1926

Cria o distrieto de paz de Aparecida do Monte Alto, no municipio de Monto Alto e comarca de Jaboticabal.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o distrieto de paz de Aparecida do Monte Alto, no municipio de Monte Alto e comarca de Jaboticabal.

Artigo 2.º — São as seguintes as suas divisas:

Começam na barra do correjo Boa Vista da Onça, sobem por este até á barra de um seu affluente da margem esquerda, sem denominação, na propriedade de Manoel Alves Ferreira; dahi, á direita por esse affluente até passar a sua cabeceira e attingir o ponto mais proximo do espigão entre as fazenda Boa Vista da Onça e Sapézinho; á esquerda, por este espigão, até encontrar a estrada do espigão entre as fazendas Pampuan, de um lado, e Boa Vista da Onça e Ponte Alta, do outro, e por esta estrada á esquerda até encontrar o espigão entre as fazendas Pampuan e Lagôa, na propriedade de Attilio Benatti; á direita, por este espigão até frontear a cabeceira de um pequeno correjo affluente da margem direita do ribeirão do Tapume, situado na propriedade da viuva Fornazzaro e filhos; á esquerda, por este correjo até ao ribeirão do Tapume; por este, á direita, até ao ribeirão da Onça; por este, á esquerda, até a confluencia dos correjos Rio Claro e Agua Limpa, que o formam, e, subindo pelo correjo Agua Limpa, até á barra de um pequeno correjo sem denominação, á sua margem esquerda, entre as propriedades de João Mattasso e Manoel Lourenço: á direita, por esse veio de agua até á sua cabeceira; e, transpondo o espigão entre as fazendas Bôa Vista, de um lado, e Rio Claro e Agua Limpa, do outro, seguem até alcançar, na fazenda Bôa Vista, a cabeceira do primeiro affluente do correjo Bôa Vista, acima do correjo Tangerina, e por elle abaixo até ao correjo Bôa Vista; á direita, por este correjo até á barra do correjo de Antonio Salvador, na fazenda de Saul Borghi: á esquerda, por este correjo de Antonio Salvador até ao alto do espi-

gão entre as fazendas Bôa Vista e Mendes: á direita, por este espigão até encontrar o espigão da fazenda Lagôa: dahi em linha recta ao ponto em que se reúnem os espigões das fazendas Mendes, Prata e Sapézinho e pelo espigão entre as fazendas Mendes e Sapézinho até ao ribeirão da Onça; e á esquerda, por este ribeirão até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1926. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2160 — de 21 de Dezembro de 1926

Estabelece novas divisas entre os municipios de Jundiaby e Itatiba

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de Jundiaby e Itatiba passam a ser as seguintes:

Partindo do Rio Jundiaby-mirim, na barra do correjo «Perdões», onde se acha o marco n. 0, descem pelo mesmo rio até á barra do correjo do Tanque, e deste, com o rumo 37.º 18', NE (azimuth verdadeiro), distante 175 metros, até ao marco n. 1, no alto do espigão; seguem pelo espigão e, passando por uma valleta, vão ter ao marco n. 2; dahi seguem pelo divisor de aguas mais baixo, á esquerda, até ao marco n. 3, de onde, por um contraforte, á esquerda, vão ao marco n. 4, no tanque velho de Bento Rosa; deste ponto sobem pelo contraforte que lhe fica ao Norte, até ao alto do espigão do cafetal abandonado da Fazenda «Alagado», onde se acha o marco n. 5; deste, com o rumo 52.º 01 NO (azimuth verdadeiro) e distante 1746 metros, vão ter ao marco n. 6, no espigão do cafetal da Fazenda «Conceição», subindo pelo mesmo até frontear uma barroca, pela qual descem até á cabeceira do correjo «Joanna Alves», descem por elle, atravessando a estrada de rodagem que liga os dois municipios até encontrar a barra de um correjo, á esquerda, nas terras da herança de Joaquim Pedro; sobem por dito correjo até sua cabeceira e dahi, com o rumo 10.º 10' NO (azimuth verdadeiro), distante 265 metros, vão ter ao marco n. 7 no alto do espigão do cafetal abandonado de Joaquim Rodrigues de Castro, seguem pelo espigão até ao marco, n. 8, e deste, com rumo 51.º 08 NO (azimuth verdadeiro), distante 1197 metros, vão ao marco n. 9 que se acha no cocuruto do cafetal de Francisco Gouvêa; dahi seguem pelo espigão á estrada até á estrada para a Tapera Grande, passando pelos marcos ns. 10, 11 e 12, até encontrar a Estrada de Ferro Itatibense, na Fazenda «Paraiso».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1926. O Director Geral: João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.